



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 315 sexta-feira, 3 de julho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO -DECRETOS

DECRETO Nº1.250, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento do Cemitério Municipal de Presidente Olegário/MG. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**TÍTULO I****DO FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO**

Art. 1º O Cemitério Municipal de Presidente Olegário será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo as disposições deste regulamento.

Art. 2º O Cemitério Municipal destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Presidente Olegário/MG.

Parágrafo único: Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

I – os cadáveres de indivíduos falecidos em distritos e subdistritos quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios.

II – os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em jazigos perpétuos;

III - os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tinham à data do falecimento, o seu domicílio habitual no município de Presidente Olegário/MG

IV – os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias relevantes reconhecidas pela administração ou mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

Art. 3º O Cemitério Municipal estará aberto para visitação de terça-feira a domingo das 08h às 17h e permanecerá fechado na segunda-feira.

Parágrafo único: a manutenção e construção de túmulos somente poderá ocorrer de terça a sexta das 08h às 17h.

Art. 4º É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Art. 5º. Não será permitido o acesso ao Cemitério de:

I – absolutamente incapazes, desacompanhados de responsável;

II – vendedores ambulantes;

III – pessoas acompanhadas de animais.

TÍTULO II**DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE TÚMULOS**

Art. 6º A construção, manutenção e reparos dos túmulos por particulares só poderão ser realizados de terça a sexta-feira, no horário de funcionamento do Cemitério e deverão observar as regras contidas neste Título.

Art. 7º O acesso do material necessário para a construção, manutenção e reparos deverá ocorrer pelo portão de acesso da Rua Durval Rodrigues da Fonseca.

Art. 8º Após o término da obra o particular deverá retirar todo o material restante e providenciar a limpeza do local, sob pena de multa diária de no mínimo 5 (URM) e no máximo (20) URM a ser fixada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º O particular que for realizar a obra dentro do Cemitério deverá realizar um cadastro na Secretaria Municipal de Obras.

TÍTULO III**DAS INUMAÇÕES E SEPULTAMENTOS**

Art. 10 As inumações somente poderão ser realizadas dentro do horário de funcionamento do Cemitério, salvo por determinação da Administração, nos casos de extrema urgência e necessidade, devidamente justificada por quem solicitar a inumação.

Art. 11 As inumações somente serão realizadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado de óbito ou Certidão de óbito *de de cujus*;

II – Pagamento da taxa de serviço diversos para sepultamento;

Parágrafo único: Em caso de inumação aos finais de semana ou feriados os familiares *de de cujus* deverão apresentar o comprovante de pagamento da taxa respectiva no primeiro dia útil seguinte;

Art. 12 As agências funerárias deverão comunicar a ocorrência de inumações, com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência, em caso de inumação em Sepultura ou Carneira, sob pena de não ser realizado o sepultamento, por ausência de tempo hábil para as providências necessárias.

TÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS TUMULOS**

Art. 13A disposição, organização e dimensionamento das carneiras e túmulos observará o croqui constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto, inclusive no que tange a frente e fundo.

Art. 14 O dimensionamento do túmulo deverá observar como limite o tamanho do terreno em que for construído.

Art. 15 O particular terá direito de escolha de terreno dentre aqueles que já tiverem com as carneiras prontas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os terrenos da área social não serão passíveis de escolha.

TÍTULO V**DA ÁREA SOCIAL****DECRETO Nº1.255 DE 2 DE JUNHO DE 2020**

Altera o ANEXO-I do Decreto 1.206 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG referente a Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos feminina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º O ANEXO-I do Decreto 1.206/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – I

EMPRESA	VALOR DA INTERNAÇÃO POR MÊS	
	MASCULINA	FEMININA
Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos	R\$ 1.050,00 *	Não será cobrada a remoção

Art. 16 Nos termos do Código Tributário Municipal os munícipes comprovadamente carentes serão isentos da Taxa de Serviços Diversos – Sepultamento e farão jus a concessão provisória de terreno pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 17 O estado de hipossuficiência referido artigo anterior deve ser entendido como renda familiar por pessoa seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 18 O interessado ou seu representante legal protocolará, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

I - auto-declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei;

II - originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;

III - original e fotocópia do comprovante de endereço;

IV - original e fotocópia do comprovante de renda, se tiver;

V - documentos comprobatórios da assistência social, se for beneficiário de algum programa assistencial.

Art. 19 Os beneficiários da isenção prevista neste artigo farão jus apenas ao sepultamento social em área demarcada dentro do Cemitério pela Administração Municipal.

§ 1º A concessão de terreno para enterro social, ocorrerá em caráter temporário nos termos do art. 10, I, desta Lei Complementar.

§ 2º É facultada a aquisição de terreno na área social desde que observadas as regras da Lei Complementar nº 93, de 25 de Abril de 2020 e as dimensões previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 20 Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data da inumação em sepultura social, deverá ocorrer a transladação dos restos cadavéricos, para o ossuário.

§1º. Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de equipe específica para esse fim, proceder à transladação dos restos cadavéricos para o ossuário.

§2º. A transladação antes do prazo previsto no caput deste artigo, somente poderá ocorrer por determinação legal.

Art. 21 A transladação dos restos cadavéricos para sepultamento no ossuário poderá ocorrer somente em dias úteis, no horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 22 Todo o processo de transladação para o ossuário deverá ocorrer no mesmo dia, não sendo autorizado que restos cadavéricos sejam mantidos na sala de exumação.

Art. 23 O particular responsável pelo sepultamento deverá ser notificado 15 (quinze) dias antes da efetivação da transladação para manifestação quanto ao interesse em adquirir a área como concessão perpétua nos termos da Lei Complementar nº 93, de 25 de Abril de 2020.

TÍTULO VI**DO ESTADO DE ABANDONO**

Art. 24 Não realizadas as atividades de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias pela Administração Pública Municipal, as sepulturas e os terrenos passarão a ser considerados em estado de abandono.

§1º Consideradas em estado de abandono as sepulturas e os terrenos, seus concessionários serão convocados para adotarem as providências cabíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - as convocações de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento;

II - frustrada esta primeira modalidade, proceder-se-á a convocação do cessionário por edital, que será publicado em jornal de circulação local.

§2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as sepulturas em abandono poderão sofrer processo de desocupação e os respectivos carneiros poderão ser demolidos.

§3º Desocupadas as sepulturas e destruídos os carneiros, proceder-se-á a transladação destes para ossuário, ressalvados os casos em que ainda não ver decorrido o prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO VII**DAS EXUMAÇÕES**

Art. 25 Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 (três) anos de inumação, salvo nas hipóteses em que for requisitada, por escrito, pelas autoridades judiciária e policial.

Parágrafo Único. Nos casos de sepultamento em caixão de alumínio, em razão de doenças infectocontagiosas, a exumação só será permitida após decorridos 5 (cinco) anos da inumação e mediante avaliação do responsável pelo Cemitério Municipal.

Art. 26 No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 As omissões deste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 28 Ficam garantidas as perpétuidades das concessões outorgadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 29 As novas concessões perpétuas prevista na Lei Complementar nº 93, de 25 de Abril de 2020 ocorrerão apenas na área a que se refere o Anexo I deste Decreto.

Art. 30 Não serão autorizadas inumações na área não abrangida pelo Anexo I deste Decreto, salvo se já houver efetivada a aquisição do terreno ou em túmulos de parentes com a devida autorização do responsável.

Presidente Olegário, 26 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 314 sexta-feira, 3 de julho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos		R\$ 1.466,00 * Não será cobrada a remoção
Preço:	R\$ 1.050,00	R\$ 1.466,00

*Valor referente a mensalidade, sendo que havendo necessidade de Remoção compulsória do paciente, mediante necessidade do município, poderá ser negociado valor para o referido ato, a ser fixado mediante pesquisa de preços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Presidente Olegário, 02 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ASSOFECC. CNPJ: 23.201.735/0001-89.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente para apoio na construção da cerca de isolamento e proteção do campo de futebol. 5.000,00 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 19/06/2020 até 19/09/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. WEDER FERREIRA DA SILVA - Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO TALENTOS DE APOIO AO ESPORTE, CULTURA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE OLEGARIO.

CNPJ: 29.929.738/0001-10.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura e ao Adolescente de Presidente Olegário para apoio na aquisição de materiais para o projeto Despertando Talentos, no intuito de fomentar o esporte e a cultura. 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 02/07/2020 até 02/10/2020. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário - MG, o Sr. JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. MARGARET MATIAS LEITE - Presidente da Entidade.

Extrato da Ata de Realização do Pregão Eletrônico 015/2020

O Município de Presidente Olegário MG, torna pública a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 015/2020 referente ao Processo Licitatório nº 050/2020, a íntegra se encontra no Site da Licitação, <https://licitanet.com.br/processos.html>. Objeto: aquisição de equipamentos para equipar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com covid-19/repasso união. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231 Adriana N. S. Sousa - Pregoeira Titular.

Aviso de Homologação - Processo Licitatório 050/2020 Pregão Eletrônico 015/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** o Processo nº 050/2020, na modalidade Pregão Eletrônico 015/2020. Objeto: aquisição de equipamentos para equipar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com covid-19/repasso união. **Comercial Soares e Mota Ltda**, valor total R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **Mtb Tecnologia Ltda**, valor total R\$ 56.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Informações detalhadas de todos os elementos da homologação encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020 referente à Aquisição de equipamentos para equipar leitos de isolamento para atendimento de pacientes com covid-19/repasso união., que **ADJUDICA** o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA EPP - 08.648.188/0001-90											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	1,00	UN	CARDIOVERSOR BIFÁSICO - HOSPITAL, CANTOS ARREDONDADOS E PROTEÇÃO DE BORRACHA OU MATERIAIS DILARES/	LIFEMED	LIFESHO K PRO	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.766,66	R\$ 39.766,66	1,93 %	R\$ 766,66
						Subtotal Adjudicado	R\$ 39.000,00	Subtotal Orçado	R\$ 39.766,66	1,93 %	R\$ 766,66
Fornecedor: MTB TECNOLOGIA LTDA - 01.405.834/0001-40											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2,00	UN	MONITOR MULTIPARAMETRO: ECG; SPO2; PNI; RESP; TEMP; 2 PI e CO2	Prolife	C12	R\$ 18.700,00	R\$ 37.400,00	R\$ 35.738,33	R\$ 71.476,66	47,68 %	R\$ 17.038,33
2	2,00	UN	MONITOR MULTIPARAMETRO: ECG; SPO2; PNI; RESP E TEMPERATURA	Prolife	C12	R\$ 9.750,00	R\$ 19.500,00	R\$ 17.098,33	R\$ 34.196,66	42,98 %	R\$ 7.348,33
						Subtotal Adjudicado	R\$ 56.900,00	Subtotal Orçado	R\$ 105.673,32	46,15 %	R\$ 48.773,32
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
						Total Adjudicado	R\$ 95.900,00	Total Orçado	R\$ 145.439,98	34,06 %	Economia R\$ 49.539,98

Presidente Olegário-MG, 03 de Julho de 2020.

ADRIANA NAIR DA SILVA SOUSA PREGOEIRO

ATAS

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2020, às quinze horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Olegário, foi realizada a presente reunião para deliberar sobre solicitação de compra apresentada pela Coordenação do Hospital Municipal Darci José Fernandes e pela Coordenação da Atenção Primária consistente em 4. 204 comprimidos de ivermectina 6mg para ser usado medicamento para prevenção ao COVID-19 para os profissionais da saúde (hospital e UBS's), em observância ao Protocolo elaborado pelo Diretor Técnico do Hospital Municipal, conjuntamente com a Coordenação de Enfermagem e Coordenação de Farmácia. Pela Senhora Verônica Resende F. Silva foi argumentado que essa técnica de profilaxia vem sendo testada em alguns ambientes hospitalares e tem mostrado resultado satisfatório. A idéia é que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize o medicamento para os profissionais do hospital e das unidades básicas de saúde que quiserem fazer uso dele. Trata-se de um remédio cujos efeitos colaterais são mínimos frente ao benefício que ele pode causar se de fator estar comprovado que ele tem efeito preventivo ao coronavírus, principalmente considerando o alto risco de contaminação dos profissionais que estão na linha de frente do combate a referida doença. Ainda segundo a Senhora Verônica o indicado é que sejam distribuídos 2 (dois) comprimidos para quem tem até 60kg e 3(três) comprimidos para quem estiver acima de peso para uma primeira dosagem. Depois a cada semana seria dada uma dose de reforço com apenas 1 comprimido. Pelo Comitê foi discutida a técnica de profilaxia apresentada restando concluído favoravelmente pela compra e distribuição da ivermectina. Presidente Olegário/MG, 29 de junho de 2020.

João Carlos N. de Castilho
Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 315 sexta-feira, 3 de julho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria M. de SaúdeVerônica Resende F. Silva
EnfermeiraMateus Araújo de Freitas
Secretário M. AdministraçãoEleusa Maria Rodrigues
EnfermeiraCésar Correa de Araújo
Secretário M. PlanejamentoAmely Mª de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial